

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAPICUÍBA

### RECOMENDAÇÃO

O **Ministério Público do Estado de São Paulo**, por meio da Promotoria de Justiça de Vargem Grande Paulista, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com fulcro nas Leis n. 8.625/93 e 734/93;

Considerando que incube ao Ministério Público a defesa do patrimônio Público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, *caput*, e artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, "a", da Lei n. 8.625/93;

Considerando a relevância e magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e das disposições da Lei n. 7.347/85;

Considerando que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, expedir recomendações visando

## **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAPICUÍBA**

ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

Considerando que em 16 de dezembro de 2016 foi publicado pela Prefeitura Municipal no jornal página zero o chamamento de 187 funcionários públicos aprovados em concurso público realizado no início de 2015;

Considerando que a Prefeitura Municipal publicou no mencionado jornal que pretende dar posse aos 187 funcionários públicos, incluindo cinco instrutores de boxe e sete instrutores de dança, nos próximos dias 21, 22, 26, 27 e 28 de dezembro de 2016, sendo esses os últimos dias de seu mandato;

Considerando que não há informação de que a Prefeitura Municipal de Carapicuíba está fazendo a contratação com total e restrita observância do disposto no artigo 21 da Lei n. 101/00, que determina que é "nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20";

Considerando que até a pouco tempo a Municipalidade informou que não pretendia contratar enfermeiros e técnicos de enfermagem concursados, após decisão judicial liminar que determinou a suspensão de contratos de funcionários temporários nesta área, em razão da falta de dinheiro para pagá-los;

## **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAPICUÍBA**

Considerando que a infringência aos dispositivos da lei de Responsabilidade Fiscal além de acarretar dano ao erário público também implica em ato de improbidade;

### **RESOLVO:**

Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que se abstenha de dar posse a novos funcionários no "apagar das luzes" de seu mandato caso não estejam sendo observados os artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente o artigo 21, sob pena de serem tomadas medidas judiciais e de se configurar prática de improbidade administrativa.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, O Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, especialmente por meio de ação civil pública cabível ajuizada contra aquele que, de qualquer modo, tiver dado causa a dano ao erário.

Carapicuíba, 19 de dezembro de 2016.

**CAMILA MOURA E SILVA**

2ª Promotora de Justiça de Carapicuíba